



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3051/13  
PLL Nº 344/13

## COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 089 /15 – CUTHAB  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

**Estabelece a sabatinagem prévia pela Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA) como procedimento obrigatório para a investidura em cargo de presidente de órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta do Executivo Municipal e dá outras providências.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 58, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador Alberto Kopittke.

A Procuradoria da Câmara em seu Parecer Prévio, fl. 6, declara que a matéria se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, sob tal enfoque. No entanto, ressalva que esta tem conteúdo normativo que implica interferência no provimento de cargos em Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, atraindo violação ao princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º) e aos preceitos do art. 94, incisos I e V, da LOMPA.

O autor apresentou a Emenda de nº 01, fl. 8, com vistas a tentar sanar o apontado pela Procuradoria e para retirar a expressão “obrigatório” do texto original.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, em seu Parecer nº 66/14 – CCJ, fls. 10 e 11, corroborou o entendimento da Procuradoria e, em minucioso Parecer, concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Instado a apresentar contestação ao parecer da CCJ, nos termos do art. 56 do Regimento, o autor não se manifestou.



**PARECER Nº 087 /15 – CUTHAB  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Submetido à apreciação da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, recebeu Parecer nº 183/14, fls. 13 a 15, pela rejeição do Projeto e da Emenda nº 01.

Nesta Comissão o Projeto e a Emenda nº 01 receberam Parecer nº 039/15, fls. 17 e 18, manifestando-se pela aprovação de ambos. Este Parecer foi rejeitado pela maioria, com voto contrário deste relator manifestado com Declaração de Voto, fls. 19 e 20.

O Projeto e a Emenda nº 01 foram redistribuídos para novo parecer na forma regimental.

É o breve e sucinto relatório.

Como já manifestado na Declaração de Voto, aduzimos que o tema proposto no Projeto trata de matéria de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo, por tratar de requisito para investidura em cargo diretivo em órgão da administração direta e indireta, submetendo os indicados a “sabatina” prévia do Poder Legislativo, tema que trata da organização da administração.

A Proposição tem no seu âmago a intenção de moralizar a administração pública, submetendo os futuros dirigentes de cargos públicos ao crivo dos vereadores, como ocorre com alguns cargos e funções na esfera federal onde são sabatinados pelo Congresso Nacional.

No entanto, na prática nos parece muito mais um ato homologatório, pois todos são ao fim aprovados em tais inquirições que, no âmbito da administração federal, em nada servem para impedir atos de corrupção ou crimes de lesa-pátria por parte destes indicados, sabatinados e aprovados.

Cabe ainda salientar que, também, a Organicidade está prejudicada. A LOMPA define, em seu artigo 94, as competências privativas do chefe do Poder Executivo. Para que a medida proposta pudesse ser aprovada, seria necessário que a autoria fosse do chefe do Poder Executivo, não causando assim malferimento ao dispositivo legal supracitado.

Em que pese o caráter meritório da proposição e a louvável iniciativa do autor, o Projeto não pode prosperar, pois apresenta vício insanável de



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3051/13  
PLL Nº 344/13  
Fl. 3

## PARECER Nº <sup>087</sup> /15 – CUTHAB AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

forma e encaminhamento. Seria o caso, a nosso ver, e como já ocorreu com este relator, que se promovesse a substituição deste Projeto por uma Indicação, que seria o instrumento legal adequado ao tema.

Como bem apontado nos pareceres da CCJ e da Procuradoria, o Projeto e sua Emenda nº 01 tratam de matéria de competência privativa do chefe do Poder Executivo, o que, caso aprovado da maneira que foi proposto, trará imposições ao Poder Executivo, ferindo o princípio da harmonia e independência entre os poderes, causando ainda malferimento à LOMPA, à Constituição Estadual e à Constituição Federal.

Diante de todo o exposto, este relator acompanha os entendimentos da Procuradoria, da CCJ e da Cefor, concluindo pela **rejeição** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 27 de maio de 2015.

**Vereador Delegado Cleiton,  
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 05/06/15

Vereador Engº Comassetto – Presidente

Vereadora Sefora Gomes Mota – Vice-Presidenta

Vereador Cláudio Janta

Vereador Carlos Casartelli

Vereador Cassio Trogildo